

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Barros Cassal, e dá Outras Providências.

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009, em seu artigo 36 e inclui os parágrafos §§1º e 2º, passando a ser considerada as seguintes redações:

“Art. 36 O comprimento dos quarteirões não poderá ser inferior a 60 (sessenta) metros e superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros.”

“§1º – Deverá ser mantidas as áreas de projeções de ruas;

§2º - Os quarteirões que não se enquadrarem na presente redação serão disciplinados através de avaliação de viabilidade técnica e decreto municipal.”

Art. 2º - Altera a Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009, em seu artigo 37, parágrafo único, passando a ser considerada a seguinte redação:

“Parágrafo único – os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 15 (quinze) metros e área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados.”

Art. 3º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 26 de abril de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 037, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização desta Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Barros Cassal-RS, para alteração da Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009 com intuito de regularizar a norma em relação ao texto e também para alterar o tamanho dos quarteirões conforme previsão do art. 36 que dispõe sobre o comprimento dos quarteirões em que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) metros e superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros a partir da aprovação.

Cabe mencionar que referida mudança na lei que trata das diretrizes urbanas do Município de Barros Cassal-RS se dá em razão da adequação dos quarteirões para fim de áreas construídas ou edificadas. Ademais, a alteração que se busca preserva as áreas edificadas e as áreas de preservação permanente, bem como, preserva as áreas consideradas projeções de ruas. Os casos que eventualmente não estiverem de acordo com a nova redação passarão por devido procedimento administrativo multidisciplinar entre setores da administração pública municipal.

Não é distante do empírico e prático conhecimento dos Nobres Vereadores da realidade do perímetro urbano barroscassalense e da realidade financeira da população seja em virtude do período pós-pandemia ou da dificuldade em relação a gestão financeira. Assim, aprovado o presente projeto de lei, a municipalidade terá facilitado a gestão, pelos proprietários de terrenos que ora encontram-se ociosos.

Destarte, a municipalidade também será beneficiada em razão de novos empreendimentos, sejam para o comércio ou moradia, os quais terão sua cota de participação na contribuição fiscal que, conseqüentemente, resultará na possibilidade da aplicação destes recursos em políticas públicas municipais de assistência as garantias sociais e de igualdade entre os cidadãos barroscassalenses.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 26 de abril de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.